



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2017-PROEN DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Instrui sobre os procedimentos a serem adotados sobre transferência interna de discente e mudança de curso no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o que expõe os autos do processo nº 23051.XXXXXXXX, e:

Considerando os dispositivos normativos do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado pela Resolução nº 041/2015-CONSUP, de 21 de maio de 2015.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e orientar os *campi* e os discentes quanto às transferências internas e mudança de curso no âmbito do IFPA.

Resolve:

Art. 1º Instruir sobre os procedimentos a serem adotados na transferência interna de discente e mudança de curso no âmbito do IFPA.

Art. 2º Entende-se por transferência interna a transferência de discentes entre os *campi* do IFPA, podendo ocorrer nos cursos técnico de nível médio e de graduação, e nas modalidades de ensino presencial e a distância. (Obs: aguardando consulta ao MEC – Decreto nº 9.057/2017)

Parágrafo único. Admite-se a transferência interna de discente entre *campi* com mudança de modalidade de ensino presencial para a distância e vice-versa. (Obs: aguardando consulta ao MEC – Decreto nº 9.057/2017)

Art. 3º O discente somente poderá solicitar transferência interna para curso de mesmo nível de ensino no qual está matriculado no campus de origem.

Art. 4º O campus ao qual o discente pertence denomina-se campus de origem e o campus para o qual será transferido é denominado campus de destino.

Art. 5º A efetivação e o registro da transferência interna de discente e da mudança de curso no âmbito do IFPA serão com base nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º A transferência interna de discente entre *campi* do IFPA, quando resultar da transferência de servidor público federal ou militar no interesse da Administração Pública, será conforme os

[Carla1] Comentário: Ver o Decreto nº 9.057/2017, se permiti a mudança de modalidade de ensino.

[Carla2] Comentário:
§1º O discente somente poderá solicitar transferência interna para curso de mesmo nível de ensino no qual está matriculado no campus de origem.
§2º Admite-se a transferência interna de discente entre *campi* com mudança de modalidade de ensino presencial para a distância e vice-versa. conversar com o Jucinaldo, ver novo decreto que trata da EaD 9.057/17



dispositivos normativos do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA previstos para matrícula por transferência *ex-officio*.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* a funcionário ou empregado de empresa ou fundação pública federal ou de sociedade de economia mista mantidas pela União.

Art. 7º O discente somente poderá mudar de curso se aprovado no processo seletivo especial para transferência interna.

Parágrafo único. A mudança de curso poderá ocorrer para eixo tecnológico ou área de conhecimento diverso daquele cursado no campus de origem do estudante.

Art. 8º Os critérios de mudança de curso devem ser estabelecidos no edital de processo seletivo de transferência interna.

Parágrafo único. Ao discente que mudar de curso é garantido o aproveitamento de estudos, mediante parecer do Colegiado de Curso do campus de destino, e em conformidade com o disposto no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA sobre a matéria.

Art. 9º Os *campi* deverão promover, prioritariamente, em data prevista no calendário acadêmico, processo seletivo especial para transferência interna nos termos do artigo 171 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, para fins de preenchimento de vagas remanescentes decorrentes de cancelamento de vínculo acadêmico de discentes.

Parágrafo único. O edital do processo seletivo especial deverá conter, no mínimo, os itens previstos no artigo 174 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA.

Art. 10 A transferência interna de discente entre *campi* será com base nos dispositivos normativos do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA e na legislação vigente, devendo ser observadas as seguintes condições:

- I – A existência de vaga no curso de interesse do discente no campus de destino.
- II – A oferta de vaga mediante processo seletivo especial de transferência interna.
- III – Se o discente está regulamente matriculado no campus de origem no período letivo da transferência.

Parágrafo único. É vedada a transferência interna de discente entre *campi* no primeiro período letivo de curso, salvo em casos amparados na legislação vigente.

Art. 11 Quando o discente for aprovado no processo seletivo especial de transferência interna, o campus de destino deverá requerer de ofício ao campus de origem o cancelamento do vínculo acadêmico do discente no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA.

Art. 12 O campus de origem do discente aprovado em processo seletivo especial de transferência interna, ao ser oficialmente notificado, emitirá ao campus de destino os seguintes documentos:



I – Declaração de matrícula do discente no período letivo vigente do campus gerado diretamente no sistema de gerenciamento acadêmico;

II – Guia de transferência, conforme Anexo II;

III – Histórico escolar contemplando os componentes curriculares cumpridos até o último período letivo imediatamente anterior ao período letivo vigente do campus;

IV – Boletim de notas do período letivo vigente, caso este esteja ocorrendo.

IV – Ementários dos componentes curriculares cumpridos, conforme o Projeto Pedagógico do Curso – PPC em que o estudante estiver vinculado.

Art. 13 O campus de origem registrará o cancelamento do vínculo acadêmico do discente por motivo de transferência interna no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA, bem como registrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC do Ministério da Educação – MEC com o status “transferência externa”.

Art. 14 O campus de destino de posse dos documentos de transferência emitidos pelo campus de origem abrirá a pasta dossiê do discente e efetivará seu vínculo acadêmico no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA e seu registro no sistema SISTEC, com status “em curso”.

Parágrafo único. O discente terá novo número de matrícula no campus de destino ao ser vinculado ao curso e currículo (matriz/estrutura curricular), gerado automaticamente pelo sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA.

Art. 15 Para se criar o novo vínculo acadêmico do discente é necessário acessar o sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA, escolher o módulo de ensino do curso do aluno, módulo Técnico ou Graduação, abrir a aba “Aluno” e o menu “Cadastrar Discente”.

Parágrafo único. O ano e semestre de ingresso do discente será igual ao ano e semestre de ingresso no campus de origem, devendo-se registrar no menu “Editar observações do discente” na aba “Aluno”, que o ingresso ocorreu por motivo de transferência interna, fazendo referência ao edital de processo seletivo especial ou processo administrativo.

Art. 16 O setor de registro acadêmico do campus de destino efetivará a matrícula do discente no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA equivalente, no ciclo de matrícula da turma que o discente passará a acompanhar.

Art. 17 Após efetivada a matrícula a Direção de Ensino do campus de destino deverá requerer à Coordenação do Curso do discente que reúna o Colegiado de Curso para apreciar o histórico escolar e os ementários dos componentes curriculares cumpridos pelo discente no campus de origem, para fins de aproveitamento de estudos.



§1º A Coordenação de Curso analisará o histórico escolar do discente e os ementários dos componentes cumpridos e emitirá parecer quanto ao aproveitamento de estudos.

§ 2º O discente poderá integralizar componente curricular por meio de aproveitamento de estudos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da matriz curricular do curso, conforme previsto no artigo 291 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA.

§3º O aproveitamento de estudos para integralização de componente curricular de curso técnico integrado ao Ensino Médio somente será concedido quando os estudos forem cursados em outro curso técnico integrado ao Ensino Médio e do mesmo Eixo Tecnológico.

§4º As notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – ou em outros exames aplicados pelos sistemas de ensino, não poderão ser utilizadas para fins de concessão de aproveitamento de estudos para componente curricular de curso técnico integrado ao Ensino Médio.

§5º Estudos realizados em curso de Ensino Médio regular, não poderão ser utilizados para fins de concessão de aproveitamento de estudos para integralização de componente curricular de curso técnico integrado ao Ensino Médio.

Art. 18 O setor de registro acadêmico do campus de destino efetivará o aproveitamento de estudos no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA, implantando no histórico escolar do discente os componentes curriculares deferidos pelo Colegiado de Curso como cumpridos, registrando o nome do componente curricular, a carga horária, a média final obtida e o percentual de frequência e a situação aprovado.

§1º Para se implantar componente curricular de curso técnico ou de graduação diretamente no histórico escolar do discente deve-se acessar o sistema de gerenciamento acadêmico, escolher o módulo de ensino do curso do aluno, módulo Técnico ou Graduação, abrir a aba “Aluno”, e abrir o menu “Implantar Histórico do Aluno”.

§2º Seleciona-se o discente que terá componente curricular implantado em seu histórico escolar.

§3º Informa-se o código e/ou nome do componente curricular a ser implantado, pertencente à matriz/estrutura curricular à qual o discente foi vinculado em função de sua transferência interna.

§4º Informa-se a nota (média final), o ano e semestre de realização do componente curricular cursado no campus de origem equivalente ao que será implantado, e o percentual de frequência aferida, bem como a situação “Aprovado”, por ter sido avaliado pelo mesmo sistema de avaliação adotado.

§5º Esse procedimento deve ser repetido para cada componente curricular a ser implantado, adicionando-o à lista de componentes para que se processe a implantação de uma só vez.



Art. 19 A Coordenação de Curso é responsável por analisar o histórico escolar do discente e indicar a semestre/módulo/ano e os componentes curriculares que serão cursados no período letivo vigente.

Art. 20 Nos casos em que a transferência interna não ocorra por processo seletivo especial, o discente poderá solicitar, via processo administrativo, à Direção de Ensino do campus de origem sua transferência para o campus de destino, justificando e comprovando sua solicitação, anexando ao pedido:

I – Documento oficial de identificação;

II – CPF;

III – Atestado de matrícula ou de declaração de matrícula trancada no período letivo vigente do campus;

IV – Certidão de nascimento ou casamento;

V – Documento de identificação dos pais, se menor de 18 anos;

VI – Comprovante de residência, quando a justificativa for mudança de domicílio;

VII – Documento de vínculo empregatício, quando a justificativa for mudança de domicílio por motivo de trabalho;

VIII – Atestado ou laudo médico e/ou psicológico, quando a justificativa for problemas de saúde;

IX – Declaração do setor psicossocial ou equivalente, quando a justificativa for vulnerabilidade social.

Art. 21 Não será concedida a matrícula por transferência interna em outro curso quando solicitada via processo administrativo, exceto quando for por processo seletivo especial.

Art. 22 O campus de destino emitirá declaração de vaga quando consultado pelo campus de origem, estabelecendo prazo de vigência para ocupação da vaga, conforme consta no Anexo I.

§1º As vagas devem ser apuradas pelo campus de destino a partir do cancelamento do vínculo acadêmico do discente.

§2º O campus de destino emitirá uma declaração de vaga contendo a identificação e o curso pretendido pelo discente e o prazo de vigência, não superior a 30 (trinta) dias, conforme Anexo I.

§3º A declaração de vaga garante a reserva de vaga pelo prazo definido pela Direção de Ensino, expirando após o término do prazo.

Art. 23 Havendo vagas no campus de destino, o campus de origem deverá emitir os documentos enumerados no artigo 12, formalizará processo administrativo e enviará ao campus de destino do discente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



Parágrafo único. Não havendo vaga remanescente, o discente deverá ser comunicado, dando ciência no processo aberto, que deverá ser arquivado em sua pasta dossiê na secretaria acadêmica do campus de origem.

Art. 24 O campus de origem registrará o cancelamento do vínculo acadêmico do discente por motivo de transferência interna no sistema de gerenciamento acadêmico do IFPA, bem como o registro no sistema SISTEC com status “transferido externo”.

Art. 25 O campus de destino deverá efetivar o vínculo acadêmico, realizar matrícula e aproveitamento de estudos do discente conforme artigos 16, 17 e 18.

Art. 26 Os processos de transferências interna deverão ser tramitados diretamente entre os campi de origem e de destino, não sendo necessário seu encaminhamento à PROEN para movimentação eletrônica do discente no sistema de gerenciamento acadêmico.

Parágrafo único. A PROEN se manifestará nos casos que apresentarem conflitos com a legislação vigente e nos casos omissos nesta Instrução Normativa.

Art. 27 De ciência, cumpra-se e publique-se.

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitor de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



Anexo I

DECLARAÇÃO DE VAGA

A Direção de Ensino do Campus _____, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, DECLARA, para fins de transferência interna, que dispõe de uma vaga no curso _____, para o(a) _____ (semestre/módulo/ano), turno _____, no _____ semestre do ano letivo de _____.

Declara, ainda, que a referida vaga encontra-se reservada para o(a) discente _____, do IFPA Campus _____, curso _____.

Esta declaração tem validade por _____ (_____) dias a partir da data de sua expedição. Após este prazo a reserva de vaga será cancelada.

_____-PA, ____ de _____ de _____.

Nome completo do(a) Diretor(a) de Ensino

Diretor(a) de Ensino do Campus _____

Portaria nº _____/____-GAB



Anexo II

GUIA DE TRANSFERÊNCIA

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, por meio da Secretaria Acadêmica do Campus _____, com base na Declaração de Vaga n° _____, emitida em ____/____/____ pelo(a) _____, e de acordo com os dispositivos legais, expede a presente **Guia de Transferência** a _____, portador(a) da Cédula de Identidade n° _____, Órgão Expedidor: _____, UF: _____, e CPF/MF n° _____, por estar regularmente matricula neste IFPA, sob o número de matrícula _____, no período letivo ____/____, no(a) _____ semestre/módulo/ano do curso _____ (técnico/superior) em _____.

_____-PA, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável pela Secretaria Acadêmica
Chefe da Secretaria Acadêmica
Portaria n° ____/____ - GAB